



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55



LEI Nº 420/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Curuá-Pará e dá outras providências.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO, Prefeito Municipal de Curuá/PA, no uso das suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Curuá- Pará, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º As cores a serem utilizadas nos imóveis públicos deverão obedecer a uma identidade visual institucional oficial do Município, vedada a utilização de cores que remetam à identificação partidária, pessoal ou de gestão específica.

Art. 3º Fica proibida a alteração das cores dos imóveis públicos a cada mudança de gestão, salvo nos casos de manutenção, conservação ou adequação à padronização instituída por esta Lei.

Art. 4º Os imóveis públicos que não estiverem em conformidade com esta Lei deverão ser adequados gradualmente, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Fica estabelecido que a identidade visual dos imóveis públicos municipais deverá, obrigatoriamente, adotar as cores predominantes da bandeira oficial e do Brasão do Município de Curuá-PA, compreendendo os tons de verde, amarelo e azul e faixa branca constante no Brasão, podendo ser utilizadas variações dessas cores para fins de acabamento, sinalização e identidade visual, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A utilização das cores da Bandeira e do Brasão Municipal, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55



histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Curuá-Pará, 21 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 21 de maio de 2026

JAIR DE SOUSA Assinado de forma digital
por JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4 DAMASCENO:4027116127
2
0271161272 Dados: 2026.05.21
12:21:40 -03'00'

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que PUBLIQUEI no QUADRO Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 420/2026, de 21 de maio de 2026, em atendimento ao princípio da Publicidade e em conformidade com a LEI Orgânica Municipal, ao dia 21 de maio de 2026, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

SUZIELLE DE
ARRUDA Assinado de forma digital
por SUZIELLE DE ARRUDA
DAMASCENO:0 DAMASCENO:00127366270
0127366270 Dados: 2026.05.21 12:21:58
-03'00'

Suzielle de Arruda Damasceno
Secretária de Administração e Planejamento
Decreto nº 036/2026-PMC/GP